



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP:68.750-00**  
**PARECER DE CONTROLE INTERNO**

EMENTA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2026/SEMCULT-PMC. PROCESSO Nº 15/2026-SEMCULT/PMC. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM DIREITO DE EXCLUSIVIDADE. REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE THIAGO COSTA. 48ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DO FOLCLORE DE CURUÇÁ.

**1. OBJETO**

Ocorre que chegou a este Controle Interno, para manifestação, o Processo nº 15/2026-SEMCULT/PMC, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 19/2026/SEMCULT-PMC, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a contratação de empresa detentora de exclusividade para representação artística de “Thiago Costa”, para apresentação no dia 18 de julho de 2026, durante a 48ª edição do Festival do Folclore de Curuçá, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.

A contratação terá vigência com início em 29 de maio de 2026 e término em 29 de julho de 2026, conforme as condições estabelecidas no processo administrativo e no respectivo instrumento contratual.

**2. PARECER**

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Administração Pública demonstra a possibilidade da contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Face ao exposto, este Controle Interno entende que o processo de Inexigibilidade de Licitação supramencionado encontra-se revestido das formalidades legais e, no que consiste a análise documental, verificou-se a existência de dotação orçamentária e de Parecer Jurídico favorável à contratação, podendo a Administração Pública dar prosseguimento ao procedimento e à execução da respectiva despesa.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria competente, que possui competência técnica para tanto, cabendo ao Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 1.886, de 28 de março de 2005, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública Municipal.

É o parecer salvo melhor entendimento.

Curuçá/PA, 29 de maio de 2026.

---

**Laureno Lins de Carvalho Junior**  
Controlador Interno Municipal